

Lei sobre fechamento do commercio em Caraguatã, aos domingos.

A Camara Municipal de Piracicaba de vota a seguinte  
Lei n.º 123.

Art. 1.º - Os estabelecimentos commerciaes, na sede do districto de Paz de Caraguatã e Villa Nova, do mesmo districto, são obrigados a fechar-se:

- a) aos domingos, ás 16 horas;  
 b) nos outros dias, ás 20 horas.

§ 1.º - Os salões de barbeiros e charutarias fechar-se-ão ás 16 horas, aos domingos, e fechar-se-ão, digo, e ás 21 horas, nos outros dias.

§ 2.º - Exceptuam-se das disposições deste artigo os hotéis, restaurantes, farmacias, açougues, cafés, confitearias, padarias e billarbo.

Art. 2.º - Aos infractores desta lei, será imposta a multa de dez mil \$.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Saladas sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 15 de Maio de 1916.

Dr. Verguato da Silva Leitão - Antonio de Paula Leite Filho - João Baptista de Bastro - Dr. Oscarlino Dias - Luiz Rodrigues de Moraes - Alvaro de Aguiar - Antonio Correia Ferraz.

Eu, Arthur Vaz, Secretário da Camara, a registrei